DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 | Ano 2025 | Edição nº 1991 | Página 1 de 23

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Atos de Pessoal 13
Portarias 13
Advertências / Notificações 14
Citação de notificação por edital 14
SECRETARIAS 14
Portarias Seplan 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 16
Notas de Empenho 16

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura de DEODÁPOLIS Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Regulariza Deodápolis para o pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências."

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito do município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído o **REGULARIZA DEODÁPOLIS**, Programa de Conciliação Fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Conciliação de que trata esta Lei Complementar tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes a regularizarem seus débitos junto ao fisco municipal.

Art. 3º. Incluem-se no **REGULARIZA DEODÁPOLIS** os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2024.

Art. 4º. Não podem ser incluídos no Programa de que trata esta lei os débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

I - De natureza contratual;
II - Referentes as indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio.
III – Débitos decorrentes de indenização de terrenos, fundo de urbanização e regularização fundiária, concessão de uso de solo quiosque e honorários advocatícios.
IV – Infrações de trânsito.
V – Processos administrativos ou judiciais fiscalizados por omissão de declaração de faturamento ou mesmo por sonegação fiscal.

Art. 5º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do Programa de Conciliação Fiscal se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

CAPÍTULO II
Da adesão ao Programa

Art. 6º. A adesão ao Programa será efetuada mediante requerimento escrito e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Art. 7º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao **REGULARIZA DEODÁPOLIS** opera novação do lançamento anterior à luz do Art. 110 do Código Tributário Nacional c/c o Art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A adesão ao Programa de Conciliação Fiscal sujeita ainda o contribuinte:

I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 8º. O pedido de parcelamento administrativo deverá ser apresentado junto ao setor de tributos até o dia 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III
Do parcelamento e do pagamento

Art. 9º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as reduções previstas nesta Lei.

Art. 10. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades fiscais do município de DEODÁPOLIS para pessoa física e de 10 (dez) unidades fiscais do município de DEODÁPOLIS para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 11. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, se for o caso, e da multa e juros de mora;
II – Em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso;
III – De 07 a 12 (doze parcelas) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso.
IV – De 13 até 24 (vinte quatro) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração.

§ 1º. No caso de débitos ajuizados serão devidos ainda os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

§ 2º. O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 3º. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas de acordo com as seguintes regras:

I – Parcela inicial ou parcela de entrada:

a) Para os débitos não ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito;

b) Para os débitos ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito, acrescida dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

II – Parcelas intermediárias: resultará da divisão do saldo remanescente ao pagamento da primeira parcela pelo número de parcelas do parcelamento.

Art. 13. O montante dos descontos de que trata o artigo 11 desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 14. O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - Juros de mora;
II - Multa moratória;
III – Correção monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em:

a) 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;
b) 10% (dez por cento), quando se tratar de débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no presente Programa de Conciliação Fiscal.

§ 3º. A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto em Lei Municipal.

Art. 15. O contribuinte será excluído do Programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
II – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;
III - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo Programa de Conciliação Fiscal, inclusive decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte deste Programa acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante os devidos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 16. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;
II - Número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;
IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
V - Valor total da dívida;
VI - Número de parcelas concedidas;

VII - Valor de cada parcela;
VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;
IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento devem ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;
II – Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

CAPÍTULO IV
Das fases e cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito municipal

Art. 17. Para fins de cobrança e reconhecimento da dívida pelo devedor, o contribuinte que aderir ao Programa de Conciliação Fiscal deverá assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, podendo este termo valer de garantia para fins de promoção da execução fiscal judicial, conforme o caso.

§ 1º - A recusa da assinatura ao termo de que trata o caput deste artigo implica na impossibilidade de adesão ao Programa.

§ 2º - Todos os termos serão dirigidos aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para pagamento ou manifestação do devedor sobre a sua dívida, inclusive com o aviso de inscrição da dívida ativa, quando for o caso.

§ 3º - Após a assinatura do termo, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a protestar, extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o município, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não-tributários do Município, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa de que trata esta lei.

§ 1º - A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

§ 2º - A existência de processo de execução fiscal em desfavor do devedor, não impede que o município efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 3º - O município buscará a resolução das demandas preferencialmente de forma extrajudicial, devendo propor as execuções fiscais apenas nos casos já consolidados na dívida ativa municipal.

Art. 19. Nos termos da Lei Complementar Federal de nº 208/2024, o protesto em cartório da dívida pública municipal interrompe o prazo prescricional, para fins de promoção de ação de cobrança de crédito tributário.

Art. 20. Os pagamentos dos valores devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) expedidas pela Fazenda Pública correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, cabendo a eles também a comprovação da quitação de débito, junto ao município, para fins de cancelamento do protesto.
Parágrafo único. Após a quitação da primeira parcela do débito objeto do protesto, o contribuinte poderá requerer a expedição de carta de anuência para fins de baixa do protesto, permanecendo, entretanto, a obrigação de adimplir integralmente as parcelas vincendas.

Art. 21. Nos termos desta Lei Complementar o contribuinte que fizer a adesão ao Programa **REGULARIZA DEODÁPOLIS**, nos termos da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, será submetido à três fases de cobranças de créditos tributários e não tributários, sendo elas:

I – Fase administrativa;
II – Protesto da dívida;
III – Cobrança Judicial.

Parágrafo único. A fase administrativa e o protesto da dívida serão realizados pela Auditoria Geral da Fazenda Pública Municipal e a cobrança judicial ficará a cargo exclusivo da Procuradoria Geral do município.

Art. 22. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao Programa, nos termos desta Lei.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita via postal, por carta registrada, por ato fiscal (notificação de cobrança amigável), por meio eletrônico, e-mail, por edital ou por qualquer outro meio, desde que garantida a ciência do devedor sobre a sua dívida.

§ 2º - A recusa do recebimento, ou a falta de comprovação da entrega da notificação ao devedor, não se constitui em impossibilidade da ciência da dívida, podendo o agente municipal certificar esta recusa no ato da notificação, ou o motivo que ensejou a falta de entrega diretamente ao devedor.

§ 3º - Todas as notificações serão dirigidas aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei.

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

§ 4º - Quando se tratar de notificação por meio eletrônico ou qualquer outro meio que implique em ato de reconhecimento exclusivo do devedor, o município poderá certificar a sua ciência mediante a leitura da mensagem ou informações encaminhadas ao jurisdicionado.

§ 5º - Após a notificação, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. Após, transcorrido o prazo da notificação para adesão ao Programa, não tendo o contribuinte comparecido ao setor de fiscalização e tributos para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal, serão os débitos remetidos aos seguintes órgãos:

I - Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas;
II - Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA.

§ 1º - Os Cartórios de Registros e de Protestos deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará no protesto em nome do devedor, inclusive concedendo os descontos previstos nesta Lei e parcelamento se for o caso.

§ 2º - Os órgãos de Proteção ao Crédito deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará na negativação do nome devedor e na inscrição de seu nome no rol de inadimplentes.

§ 3º - O Protesto em cartório e a negativação do nome do devedor somente serão retirados após o pagamento total da dívida, com o recolhimento de todas as taxas e demais encargos cabíveis.

§ 4º - Caso o contribuinte decida pela adesão aos descontos e parcelamento dos créditos tributários, o setor Tributário fará a suspensão da cobrança nos órgãos mencionados no caput deste artigo.

Art. 24. Transcorrido 30 (trinta) dias desde o início da fase do protesto, sem que o devedor tenha quitado sua dívida, a Procuradoria Geral do município dará início à fase de cobrança judicial.

Art. 25. Na fase de cobrança judicial a dívida será remetida à Procuradoria Geral do município que deverá ingressar com a execução fiscal ou ação judicial competente para a garantia do débito.

§ 1º - A ação judicial ou execução fiscal deverá ser intentada juntamente com cópia de todos os documentos e atos da primeira e segunda fase de cobrança de que trata esta lei, para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida em desfavor do devedor, independentemente da existência de Protesto em cartório e/ou da negativação de seu nome.

§ 3º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida nos termos da legislação própria.

Art. 26. Pode ser dispensada a exigência do protesto extrajudicial de dívida municipal, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores (PROCON) e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (SERASA);
II – Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou
III – Indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

CAPÍTULO V
Da celebração de convênios para cobrança de dívidas municipais

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas, com os órgãos da Administração Pública Estadual especificamente o DETRAN/MS, e Federal e com os órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, CADIN, visando à garantia do recebimento da dívida pública municipal.

Art. 28. O convênio firmado entre o Poder Público Municipal e os demais órgãos de cobrança deverão dispor sobre as condições para a exigência municipal, para o registro dos protestos de Certidões de Dívida Ativa – CDA expedidas pela Fazenda Pública Municipal e dos respectivos atos a serem realizados, observado o disposto em Legislação Federal e Estadual.

Art. 29. Com o inadimplemento do crédito tributário e não tributário, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa, fica autorizada a inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo dos órgãos de proteção de crédito, podendo o município:

I – Oficiar o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MS e as entidades correlatas dos demais entes da federação, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;
II - Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis e demais cartórios desta e de outras comarcas, se necessário, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;
III – Proceder com a cobrança bancária;
IV - Firmar convênios com outros entes da Federação para eficiência na cobrança;
V - Utilizar mecanismos de dados de informática para implementar a eficiência na arrecadação, diminuição da inadimplência e eficiência nas execuções;
VI - Realizar outras providências previstas na legislação tributária, municipal ou processual.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da Lei Federal de Execução Fiscal, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n° 5.172/66).

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Art. 30. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 31. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 32. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará por decreto no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 34. Nos termos da Resolução de nº 617/2025 do Conselho Nacional de Justiça os documentos a serem remetidos pelos cartórios ao município de Deodápolis não devem ter a cobrança de emolumentos.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 004 de 26 de fevereiro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito do Município de Deodápolis/MS

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Prefeitura de DEODÁPOLIS Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

ANEXO I
TERMO DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REGULARIZA DEODÁPOLIS

O **MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº.03.903.176/0001-41, situado na Avenida Francisco Alves da Silva nº 443 – centro – DEODÁPOLIS/MS –, neste ato representado pelo Responsável pela fiscalização de Tributos Municipal, que este subscreve, vem por meio deste, firmar o compromisso de pagamento de débito, com base nas clausulas abaixo descritas:

REQUERENTE: *Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo.*

IMÓVEL: *Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.*

Dados do débito		
Origem:		
Valor original:	**Juros:**	**Multa:**
Correção monetária:	**Penalidades:**	

O Contribuinte acima identificado, requer o parcelamento dos débitos do imóvel junto à Prefeitura Municipal acima discriminados nos termos do parcelamento abaixo:

Dados do Parcelamento
Valor repactuado:
Data: **Número:**
Número de Parcelas:
Modalidade: (*especificar parcelas e descontos*)
Entrada: (*valor e data*)
Vencimentos subsequentes: (*especificar os valores e datas*)

O Requerente declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

a) Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 354 do código de Processo Civil;

b) Em novação da dívida municipal nos termos do artigo 360, inciso I do Código Civil;

c) O não pagamento de 03 parcelas consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, não podendo reparcelar tal dívida, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para imediata cobrança executiva, na forma administrativa ou judicial.

CLAUSULA 1ª: O Município de DEODÁPOLIS/MS reconhece neste o direito de parcelamento de valores em favor do(a) requerente *Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo* com relação ao imóvel *Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.*

CLAUSULA 2ª: O crédito a ser pago à este município perfaz a monta de *R$ XXXXXXXXXXXXXX (xis por extenso)* e será pago em *XX (xis parcelas por extenso)* parcelas fixas, mensais e consecutivas de *R$ XXXXXXXXXXXXXX (xis por extenso)*, cada.

CLAUSULA 3ª: O pagamento terá início na data de assinatura deste termo e tem o término previsto para a correspondência exata de *XX (xis por extenso)* meses, devendo todas as parcelas serem pagas para fins de recebimento do termo de quitação.

CLAUSULA 4ª: Não serão tolerados atrasos ou pagamentos efetuados fora do prazo estipulado neste termo, sendo que, o não pagamento de 03 parcelas consecutivas aqui assumidas, na data avençada, caracterizará o descumprimento deste termo, podendo o saldo remanescente do débito ser exigido pelo município de imediato, sem o prejuízo de correção e atualização monetária, aplicação de juros legais e ainda a aplicação das sanções e dos valores (honorários advocatícios e custas processuais) incidentes.

CLAUSULA 5ª: O(a) Requerente confirma os valores do débito e a forma do pagamento a ser realizado por este município, bem como declara o recebimento de cópia deste compromisso de pagamento, com total ciência e aceite dos termos nele contidos.

CLAUSULA 6ª: Para que surtam os seus efeitos, legais e jurídicos, firmam as partes o presente compromisso de pagamento, que lido e descrito, é assinado pelo Chefe de Fiscalização de Tributos e pelo(a) Requerente, em duas vias de igual teor.

DEODÁPOLIS/MS, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº **XXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXX
Responsável do Setor De Tributos
Matrícula nº XXXXX

Decretos

DECRETO Nº308/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

Jean Carlos Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 12, inciso V combinado com o art. 44, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinado bem público a particular;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelo empresa ATVOS AGROINDUSTRIAL – POLO SUL- UNIDADE ELDORADO, onde solicita autorização para uso de espaço público, Auditório do Paço Municipal, para realizar Curso de Formação de Caldeiraria e Soldagem Industrial projeto da Atvos com o SENAI;

CONSIDERANDO que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado mediante permissão de uso a empresa ATVOS AGROINDUSTRIAL – POLO SUL- UNIDADE ELDORADO, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0002-35, sediada a Fazenda São Pedro, Rod. MS-145, km 49 Zona Rural – Rio Brilhante -MS – CEP 79.130-000, por intermédio de seu representante legal, Sra Késia Cristina Garcia Alves, o uso do espaço do Auditório do Paço Municipal **para fins realização do Curso de Formação de Caldeiraria e Soldagem Industrial, projeto da Atvos com o SENAI nos dias 29 /09/2025 a 03/10/2025.**

Art. 2º A área pública objeto da presente PERMISSÃO DE USO, impõe a PERMISSIONÁRIA, comprometimento em conservar o espaço acima mencionado, respondendo pela preservação e manutenção necessárias, comprometendo-se de que o local seja devolvido nas mesmas condições que ora recebe.

Parágrafo único. A presente Permissão de Uso de Bem Público Municipal se faz exclusivamente em função do relevante interesse público para realização de capacitação para a comunidade, e poderá ser revogada à qualquer momento caso seja de interesse da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial o decreto nº 305 de 16 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 18 de setembro de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 052/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Revogar o período de gozo de ferias da Servidora que menciona e dá outras providências".

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de Julho de 2025**.**

RESOLVE

ARTIGO 1º- REVOGAR o período de gozo de férias, concedido a Servidora Público Municipal a Sr.ª **LAYZA DE MORAIS CARVALHO,** ocupante do Cargo Efetivo de **RECEPCIONISTA, SIMBOLO ANM,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 04/04/2024 a 03/04/2025. Sendo que as férias seriam gozadas no período de 01/10/2025 a 30/10/2025. Ficando o período de de gozo solicitado, a partir de 16/10/2025 a 15/11/2025 Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Setembro de 2025.

ANDRESSA DA SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Advertências / Notificações

Citação de notificação por edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL/AUTO DE INFRAÇÃO

Os Fiscais de Obras e Posturas de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017,** e considerando o desconhecimento do domicílio fiscal dos notificados, **NOTIFICA** os seguintes sujeitos passivos:

NOTIFICADO	CPF	NOTIFICAÇÃO
MARCELO ADRIANY MARTINS	292.***.***-01	**005/2025**
MARCELO ADRIANY MARTINS	292.***.***-01	**006/2025**
MARCELO ADRIANY MARTINS	292.***.***-01	**007/2025**
MARCELO ADRIANY MARTINS	292.***.***-01	**008/2025**
MARCELO ADRIANY MARTINS	292.***.***-01	**009/2025**
MARCELO ADRIANY MARTINS	292.***.***-01	**010/2025**
IRINEU DO NASCIMENTO	004.***.***-97	**016/2025**
ALAN PARDINI BAZILIO	037.***.***-73	**036/2025**
LUZINETE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	851.***.***-72	**037/2025**
ANITA AMANCIO DOMINGUES	919.***.***-00	**044/2025**

A comparecerem ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito Av. Francisco Alves da Silva, 433, Centro desta cidade nos horários – 07h00min às 11h00min ou de 13h00min às 17h00min, em dia útil, **OBRIGATORIAMENTE, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, de acordo com o estabelecido no artigo 162 inciso III da lei complementar nº015, de 07 de dezembro de 2017 contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Município.

O Art. 172 da referida lei traz que os prazos fixados nas leis de posturas do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se vencimento. A lei traz ainda em seu Art. 173 que os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do município. E não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente após ao dia estabelecido.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo, ou seu representante legal dentro do prazo, considerar-se-á feita a intimação.

Deodápolis/MS, 19 de setembro de 2025.

SECRETARIAS

Portarias Seplan

Órgão: Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS

Setor: Secretaria Municipal de Planejamento/Gabinete da Secretária

PORTARIA SEPLAN Nº 181, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X."

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues, Secretária Municipal de Planejamento Interina de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista na Lei Complementar n°03, de 01 de abril de 2024 no Decreto nº 285/2025 de 02 de setembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X.**

I – THAIS SOARES SARTORI

II – REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO

III – SAMILLE NAYANE MELLO

IV – LUCIENE AZEVEDO

V- LUANA MINHOS DE SOUZA

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 de setembro de 2025.

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues

Secretária Municipal de Planejamento

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 18/09/2025
Usuário: junior_deo

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 17/09/2025
N° do Empenho: 315/2025
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.47	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2061	MANUTENÇÃO DO FMAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	57.344,03
Valor Dotação Atualizada:	73.000,00	**Valor do empenho:**	1.623,51
Total (A):	73.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	58.967,54
		Total (A - B):	14.032,46

Credor: POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI
CPF/CNPJ: 18.729.614/0001-74 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:**
Endereço: R TAKEO TAKIMOTO340 - - **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de 850 Kits de Cesta Básica e 850 Kits de Produtos de Limpeza/Higiênico para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do município.

CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 540, JARDIM DEODÁPOLIS, CEP 79790-031, Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESPESA: 49 FMAS

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.623,51

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 1/2025
Número Processo: 1/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 19/02/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:10:07. Protocolo: 58010c0c-9b67-4beb-906a-224ab2aef8d6

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 18/09/2025
Usuário: junior_deo

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: **17/09/2025**
N° do Empenho: **316/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.47	FUNDO MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2061	MANUTENÇÃO DO FMAS
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	180.000,00	**Empenhos anteriores:**	13.200,00
Valor Dotação Atualizada:	149.000,00	**Valor do empenho:**	11.026,42
Total (A):	149.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	24.226,42
		Total (A - B):	124.773,58

Credor: L. DA S. SANTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de 850 Kits de Cesta Básica e 850 Kits de Produtos de Limpeza/Higiênico para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do município.
CONSTAR NO RODAPÉ DA NOTA O Nº DA SOLICITAÇÃO, DO PROCESSO E DO PREGÃO.
ENVIAR NF SOMENTE COM CERTIDÕES: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA.

ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, 540, JARDIM DEODÁPOLIS, CEP 79790-031, Secretaria Municipal de Assistência Social.
DESPESA: 49 FMAS
50 CESTA BÁSICAS

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 11.026,42

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão presencial
Número Licitação: 1/2025
Número Processo: 1/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 19/02/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:10:40. Protocolo: d366d7af-1fb0-4225-9bf4-c88cb33b77ef

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DEODÁPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.821.785/0001-30
Município: DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 18/09/2025
Usuário: junior_deo

Data do Empenho: **17/09/2025**
N° do Empenho: **317/2025**
ORDINARIO

Órgão:	10.000	SECRETARIA MUN ASSIST. SOCIAL, HABIT. E CIDADANIA
Unidade:	10.024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2005	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CREAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	2.660.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

Valor Dotação:	0,00	**Empenhos anteriores:**	1.678,82
Valor Dotação Atualizada:	9.000,00	**Valor do empenho:**	381,90
Total (A):	9.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.060,72
		Total (A - B):	6.939,28

Credor: CHF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.980.062/0001-20 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3409-6060
Endereço: CAMPO GRANDE - 933 **Cidade:** Naviraí **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social e os Fundos de Habitação, Trânsito e Meio Ambiente do município.
Despesa 11

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 381,90

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I
Modal. Licitação: Pregão eletrônico
Número Licitação: 6/2025
Número Processo: 27/2025
Número Contrato:
Número Aditivo/Apost.:
Data homologação:
Data contrato: 09/04/2025
Data Aditivo/Apost.:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES e
..481-**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

WELINTON D AGOSTINI AYRES
..781-**
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:11:13. Protocolo: e212d0c0-12fb-4984-9932-1e7663268543

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 17/09/2025
N° do Empenho: 1535/2025
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.367.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2028	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INTEGRAL)
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	150.000,00	**Empenhos anteriores:**	83.745,77
Valor Dotação Atualizada:	102.235,21	**Valor do empenho:**	3.200,00
Total (A):	102.235,21	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	86.945,77
		Total (A - B):	15.289,44

Credor: L. DA S. SANTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios diversos, incluindo pães, bolos, salgados assados e fritos, destinados à oferta de coffee break para atender a demanda da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 3.200,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 9/2025
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 30/2025 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 15/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:04:44. Protocolo: 49d865b1-e4d0-4399-9a77-89c491aedb3c

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 17/09/2025
N° do Empenho: 1536/2025
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	240.191,11
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	15.181,50
Total (A):	450.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	255.372,61
		Total (A - B):	194.627,39

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 15.181,50

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 7/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 35/2025 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 24/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:06:16. Protocolo: 5a7c30b3-5263-40e3-9029-37ed2ac81904

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 17/09/2025
N° do Empenho: 1537/2025
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	255.372,61
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	3.920,75
Total (A):	450.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	259.293,36
		Total (A - B):	190.706,64

Credor: L. DA S. SANTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar em atendimento da Secretaria de Educação do município.

Desp. 161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 15.001.12.361.0013.2100.3.3.90.30.00 / 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 3.920,75

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 5/2025
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 21/2025 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 02/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:07:02. Protocolo: 540892b4-ce22-40b7-973d-ddc03b50c803

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 17/09/2025
N° do Empenho: 1538/2025
ORDINARIO

Órgão:	15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.13	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade:	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	259.293,36
Valor Dotação Atualizada:	450.000,00	**Valor do empenho:**	5.595,00
Total (A):	450.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	264.888,36
		Total (A - B):	185.111,64

Credor: L. DA S. SANTOS LTDA
CPF/CNPJ: 37.248.067/0001-50 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 99967-4854
Endereço: JACINTO HONORIO LEITE - 470 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios diversos, incluindo pães, bolos, salgados assados e fritos, destinados à oferta de coffee break para atender a demanda da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 5.595,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 9/2025
Modal. Licitação: Pregão presencial **Número Processo:** 30/2025 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 15/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:07:42. Protocolo: bd422507-9ef1-4169-ae02-9644ffd4bfcd

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO - DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Data do Empenho: 17/09/2025
N° do Empenho: 1539/2025
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Funcional:	13.392.41	ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS
Projeto/Atividade:	2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	**Empenhos anteriores:**	48.940,65
Valor Dotação Atualizada:	100.000,00	**Valor do empenho:**	2.454,15
Total (A):	100.000,00	**Valor anulado:**	0,00
		Total (B):	51.394,80
		Total (A - B):	48.605,20

Credor: B A MARQUES LTDA
CPF/CNPJ: 15.310.799/0001-90 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (64) 3442-2915
Endereço: BARNABE FRANCISCO DA SILVA - 325 **Cidade:** Ivinhema **UF:** MS
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Especificação:
COD. RED. 131 FONTE 1500
CONSTAR NA NOTA FISCAL
PROCESSO 27/2025 PE 6/2025
NUMERO DA SOLICITAÇÃO

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 2.454,15

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 6/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 27/2025 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 09/04/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/09/2025
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: junior_deo. Emissão: 18/09/2025, às 16:08:21. Protocolo: 3041f70a-9695-4f91-94c1-8181d390bdec